



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

**Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central
Comarca da Capital-RJ**

24ª Promotoria de Investigação Penal - 1ª Central de Inquéritos
Procedimento MPRJ nº 2017.00166724- 07 volumes + Apensos
IP nº 921.00261/2016
Objeto: Crimes contra a Administração Pública: Peculatos- art. 312 do CP.
Lesão mínima estimada ao erário estadual: **R\$ 19.978.500,00**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,
presentado pelo **PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 24ª PROMOTORIA
DE INVESTIGAÇÃO PENAL- 1ª CENTRAL DE INQUÉRITOS** que esta
subscreve, no exercício de suas atribuições legais e
constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da
Constituição da República, no artigo 24 do CPP, no artigo 25,
inciso III, da Lei nº 8.625, na Lei Complementar estadual 106/2001
e no artigo 312 do Código Penal, vem oferecer

D E N Ú N C I A

em face de



1-

SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL

SANTOS FILHO, NATURAL DO RIO DE JANEIRO, **EX-GOVERNADOR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, RG nº 63857346, JORNALISTA, FILHO DE SÉRGIO
CABRAL SANTOS E DE MAGALY DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS, BRASILEIRO,
CASADO, INSCRITO NO CPF SOB O nº 744.636.597-87, NASCIDO EM 27 DE
JANEIRO DE 1963, **DOMICILIADO NA RUA ARISTIDES ESPÍNDOLA, Nº 27/401,
LEBLON-RJ**, ATUALMENTE PRESO NO COMPLEXO PENAL MÉDICO DE PINHAIS
(CMP), PARANÁ-PR E



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital



2- **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**

PEREIRA¹, BRASILEIRA, **ADVOGADA** NASCIDA EM 18.07.1970, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 014.910.287-93 PASSAPORTES FK 40153, DB043722 (DIPLOMÁTICO), RESIDENTE NA RUA ARISTIDES ESPÍNDOLA, Nº 27/401, LEBLON-RJ, ATUALMENTE PRESA EM DOMICÍLIO;

pelos fundamentos de fato e de direito, que a seguir expõe :

I- CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA:

1-Tipos de aeronaves:

2-Rotas:

3-Desvio de finalidade:

4-Número de voos privados:

5- Custos de manutenção e de combustível:

6- Abusos:

7-Motivação simulada:

No período compreendido entre os anos de 2007 (01º de janeiro) e 2010 e os anos de 2011 e 2014 (03 de abril)², o Estado do Rio de Janeiro possuía **07 (sete) helicópteros**, sendo que **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**, então Governador do Estado Rio de Janeiro, e sua mulher, então **primeira-dama, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO PEREIRA**, **advogada**, tinham à disposição, pelo menos, **03 (três) helicópteros** públicos que deveriam ser destinados ao cumprimento de **agendas e missões oficiais** relativas ao cargo de Governador de Estado.

Até o ano de 2011 (final do primeiro mandato), o então Governador **SÉRGIO CABRAL** tinha à disposição os helicópteros modelos **EC 135 (PR-ERJ)**, **AS 350 (PP-ECE)** e o **DAUPHIN AS 356 NI (PP-ELB)**, sendo este último modelo a aeronave que o

¹ STJ: "O peculato é crime próprio, no tocante ao sujeito ativo; indispensável a qualificação- funcionário público. **Admissível, contudo, o concurso de pessoas**, inclusive quanto ao estranho ao serviço público. Não se comunicam as circunstâncias e condições de caráter pessoal, **salvo quando elementares do crime** (CP, art. 30). **STJ: HC 2863/RJ**, rel. Min. Luiz Vicente Cernichiaro, 6ª Turma, j. 04.10.1984)

² -Tendo renunciado no dia 03 de abril de 2014 (cf. fl.97)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

transportava com maior frequência até a aquisição por parte do Estado do helicóptero “**AGUSTA AW 109 GRAND NEW**” (PR-GRJ), modelo mais moderno, mais luxuoso e de maior custo de manutenção.

Em razão de o ex-governador do Estado **SÉRGIO CABRAL (1º denunciado)**, seus familiares e empregados domésticos mais próximos, terem por rotina deslocarem-se pela Cidade e pelo Estado do Rio de Janeiro, através de **helicópteros públicos**, visando a obtenção de **maior conforto, deleite e comodidade** nos voos para fins privados, logo no início do segundo mandato de Governador (em 2011), o Estado do Rio de Janeiro acabou por adquirir mais dois helicópteros, precisamente: o modelo de alto luxo “**AGUSTA AW 109 GRAND NEW**” (PR-GRJ), através do processo licitatório nº E-13/20.138/2011,³ pelo valor de **R\$ 15.233.015, 41** (quinze milhões, duzentos e trinta e três mil reais e quarenta e um centavos), e o modelo **AS 355 NP ESQUILO (HELIBRAS)**, **bimotor**, através do processo licitatório E-13/20.154/2011, pelo valor de **R\$ 17.426.988,00** (dezessete milhões quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e oito reais), procedimentos licitatórios estes que possuem suspeitas de fraudes e estão sendo objeto de investigações criminais específicas.

Desta forma, o erário fluminense arcou com o pagamento do valor total de R\$ 32.660,003, 41 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, três reais e quarenta e um centavos) apenas nas aquisições de duas aeronaves mais modernas e luxuosas, a fim de que o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, sua mulher **ADRIANA ANCELMO**, ora denunciados, filhos, empregados domésticos, assim como parentes, afins, convidados/hóspedes⁴ da casa de

³ As aquisições das referidas aeronaves e os respectivos processos licitatórios são objeto de investigação específica, em razão de suspeitas de fraudes, tendo esta 24ª PIP solicitado ao TCE-RJ que realizasse auditoria extraordinária nas licitações suspeitas, uma vez que pode ter havido prática de crime licitatório.

⁴ -DEPOIMENTO DE PILOTO-fl. 549- 3º volume: “(...)QUE durante as férias escolares de fim de ano, o declarante frequentemente, quase que diariamente, transportava Sérgio Cabral do Rio de Janeiro para Mangaratiba e, no dia seguinte, a aeronave ia busca-lo para o Palácio Guanabara; QUE, além do ex- Governador Sérgio Cabral, sua mulher, dois filhos e babás, o declarante chegou, por diversas vezes, a pilotar helicóptero do Governo do Rio de Janeiro, a fim de transportar convidados de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

veraneio em Mangaratiba-RJ (Condomínio Portobello), além de prestadores de serviços privados,⁵ pudessem ter deslocamentos mais rápidos e confortáveis, principalmente na **rota RJ x Mangaratiba x RJ**, à custa do contribuinte, conforme demonstrado pelas provas testemunhais e documentais constantes nos autos.

As testemunhas (em sua grande maioria policiais civis, policiais militares e bombeiros militares experientes), consistentes nos pilotos das aeronaves do Estado do Rio de Janeiro, ao prestarem depoimentos perante esta 24ª PIP/1ª CI, esclareceram que o helicóptero modelo **“AGUSTA AW 109 GRAND NEW”**⁶ (PR-GRJ) configura uma aeronave muito mais segura, confortável, com mais autonomia, voando com instrumentos, *bi-turbina*, tendo sido destinada, praticamente de forma exclusiva, para o transporte de SÉRGIO CABRAL, mulher e filhos, inclusive e com maior frequência **para fins privados**.

Restou também esclarecido que os **custos relativos à manutenção e combustível** da aeronave modelo AGUSTA AW 109 GRAND NEW (PG-GRJ) são muito mais elevados, praticamente **quase o dobro** dos custos⁷ relativos ao modelo

Sérgio Cabral, empregados domésticos, amigos e namorada de filho de Sérgio Cabral (os mais velhos), funcionários em geral, sendo que muitas vezes estas pessoas eram transportadas sem a presença de Sérgio Cabral;

⁵ A prova oral produzida demonstrou que, em determinado, momento, SÉRGIO CABRAL determinou que um helicóptero do Estado do RJ transportasse do RJ até Mangaratiba (ida e volta) **uma corretora de imóveis** para encontra-se com o casal Cabral no Condomínio Portobello, conforme depoimento da testemunha RODRIGO MEDINA, à fl.548- 3 volume.

⁶ DEPOIMENTO DE PILOTO- Fl. 608- “(...) **Que se pode dizer que o ESQUILO é “um fusquinha”, e indagado se o AGUSTA é uma BMW, o declarante respondeu que é “uma Ferrari”;** Que o ESQUILO é uma aeronave muito boa, mas “perto do AGUSTA não é nada (...) Que o declarante estima que um voo fretado, comercial de um ESQUILO MONOMOTOR, que é o mais em conta, deve custar a hora do voo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), POR HORA, enquanto que o AGUSTA o declarante estima em torno de uns R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a hora do voo (...)”

⁷ DEPOIMENTO DE PILOTO- fl.614- 4º volume -“(…)Que o declarante estima que um voo fretado, comercial de um ESQUILO MONOMOTOR, que é o mais em conta, deve custar a hora do voo em R\$ 4.000,00 ou R\$ 5.000,00 ou até mais, POR HORA, enquanto que o AGUSTA o declarante não sabe precisar, mas deve ser o dobro ou triplo do valor da hora, pois é muito mais moderno (...)”.

DEPOIMENTO DE PILOTO- fl.634- “(...) **Que o declarante estima que um custo de uma hora voo no Esquilo Biturbina deve estar custando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que não há dúvidas de quanto for maior e mais moderna aeronave o preço da hora voo vai “majorando”;** Que no tocante ao AGUSTA, a hora voo deve ser aproximadamente de R\$ 8.000,00 (oito mil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

ESQUILO, sendo o modelo AGUSTA considerado pelos pilotos ouvidos “(...) **uma Ferrari (...)**” (sic).

A aquisição milionária do helicóptero AGUSTA, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL**, além de desnecessária, elevou muito os custos referentes ao combustível e à manutenção para o Estado do Rio de Janeiro, causando **elevado prejuízo ao erário estadual**, ainda mais porque a prova documental, consistente em planilhas oficiais acostadas aos autos⁸, demonstram que os denunciados **SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO** foram transportados, *no mínimo*, **2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) voos para fins privados**, além dos voos que transportaram **familiares (irmão e cunhado do ex-governador, prima e outros parentes da ex-primeira dama, dentre outros), amigos do casal e dos filhos, namoradas dos filhos** de **SÉRGIO CABRAL, empregados domésticos**, inclusive algumas vezes, nos voos, **não constava a presença deste**, conforme relatado por pilotos que foram ouvidos⁹ pessoalmente pela 24ª PIP/1ª CI.

Após a aquisição (a partir de 2011) do modelo **AGUSTA (PR-GRJ)**, de alto luxo¹⁰, esta aeronave passou a ser **praticamente exclusiva** para os voos de **SÉRGIO CABRAL, ADRIANA ANCELMO**, filhos menores e babás, enquanto que outros familiares suso mencionados, *empregados domésticos, prestadores de serviços privados e convidados* que se hospedavam na casa de veraneio, situada no Condomínio Portobello, em Mangaratiba, tinham à disposição as aeronaves

reais); Que o ESQUILO é de menor custo e o AGUSTA é o de maior custo, pois era a melhor e mais moderna aeronave à disposição do Estado do Rio de Janeiro (...)

⁸ Conforme documentos de fls. 401-455 e 575.

⁹ -DEPOIMENTO DE PILOTO-fl. 549- 3º volume: “(...)QUE durante as férias escolares de fim de ano, o declarante frequentemente, **quase que diariamente**, transportava Sérgio Cabral do Rio de Janeiro para Mangaratiba e, no dia seguinte, a aeronave ia busca-lo para o Palácio Guanabara; QUE, além do ex- Governador Sérgio Cabral, sua mulher, dois filhos e babás, **o declarante chegou, por diversas vezes, a pilotar helicóptero do Governo do Rio de Janeiro, a fim de transportar convidados de Sérgio Cabral, empregados domésticos, amigos e namorada de filho de Sérgio Cabral (os mais velhos), funcionários em geral, sendo que muitas vezes estas pessoas eram transportadas sem a presença de Sérgio Cabral**

¹⁰ Conforme consta em “sites” de luxo na internete.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

públicas modelos **EC 135 e DAUPHIM**¹¹ para o deslocamento principalmente na rota RJ x Mangaratiba x RJ, cujos custos de **combustível e manutenção** eram custeados pelo contribuinte fluminense.

Durante os dois mandatos de Governador, o denunciado **SÉRGIO CABRAL**, apesar de ser domiciliado na *Rua Aristides Espíndola, nº 27, apto 401, bairro Leblon*, Município do Rio de Janeiro, **na maioria dos finais de semana**, viajava com sua mulher e ora denunciada **ADRIANA ANCELMO**, filhos e empregados domésticos para a **casa de veraneio**, situada no Condomínio Portobello, em Mangaratiba-RJ, normalmente indo na sexta-feira e retornando ao Rio de Janeiro no domingo, **sempre transportados em helicópteros públicos**, inicialmente no modelo **DAUPHIM (PP-ELB)**, posteriormente, a partir do início do segundo mandato (2011), no modelo de alto luxo **AGUSTA (PR-GRJ)**¹².

*A imoralidade administrativa, a violação ao princípio da economicidade e o descumprimento constante do dever de fidelidade para com o Estado do Rio de Janeiro e para com o contribuinte fluminense eram tão grandes, que o ex-governador e ora denunciado **SÉRGIO CABRAL**, não somente nos finais de semana, mas também nos **feriados prolongados**, inclusive durante o **carnaval**, assim como nas **férias escolares**, durante a semana, **diariamente**¹³, era transportado em helicóptero público,*

¹¹ DEPOIMENTO DE PILOTO- fl.638-641: Que enquanto **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANSELMO** voavam para Mangaratiba no **AGUSTA**, já **familiares (filhos), empregados domésticos, babás** normalmente eram transportados no **DAUPHIM**; Que o declarante também chegou a **levar outras pessoas** para Mangaratiba (Condomínio Portobello), casa de praia de Sérgio Cabral, fora do círculo familiar de Sérgio Cabral, mas o declarante não sabe o nome, sendo que poderiam ser convidados de Sérgio Cabral (...)"

¹² Conforme constam nos depoimentos de **todas as testemunhas presenciais** que foram ouvidas pelo "Parquet".

¹³ DEPOIMENTO DO PILOTO RAFAEL FERNANDO MARTINS MONTENEGRO- fl.470-474- 3º VOLUME: "(...) **QUE no ano de 2013, durante as férias escolares, SÉRGIO CABRAL praticamente era transportado de helicóptero AGUSTA para Mangaratiba e voltava no dia seguinte para o Rio de Janeiro, havendo escala de plantão noturno, tendo o declarante sido designado inclusive num desse plantões noturnos; (...)**"

DEPOIMENTO DO PILOTO OSWALDO FRANDO DE MENDONÇA- fl.522-526: "(...) **QUE já teve oportunidade, durante as férias escolares, de o declarante levar o Governador de Mangaratiba para o Rio de Janeiro e retornar no final do dia para Mangaratiba, praticamente todos os dias durante a semana das férias escolares (...)**"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

predominantemente, modelo DAUPHIM (até 2011) ou modelo AGUSTA (após 2011), na rota RJ x Mangaratiba x RJ, saindo do Palácio Guanabara, sede do governo do Estado, retornando no dia seguinte, situação que ensejou **centenas de voos** e, conseqüentemente, **causando enorme prejuízo ao Estado do Rio de Janeiro**, diante do **elevado consumo de combustível** para aviação: **querosene de aviação QAV-1/JET A-1** e **alto custo de manutenção**,¹⁴ estimado, por baixo, em **R\$ 13.957.837,42** (treze milhões, novecentos e cinquenta e sete, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), que era realizada pelas sociedades HELIBRAS S/A, TURBOMECA, LÍDER e AGUSTA (conforme documentos de fls.1047-1076 – 6º volume).

Parlamentares da ALERJ, com base no Sistema Integrado de Administração Financeira, detectaram que, no início do segundo mandato do governador SÉRGIO CABRAL (em 2011), os valores públicos empenhados para despesas com helicópteros do Estado do Rio de Janeiro **dobraram**, além das aquisições dos dois helicópteros, modelos AGUSTA e as 355 NP, por **R\$ 32.660.003,41**

A **maioria dos voos** de SÉRGIO CABRAL e de ADRIANA ANCELMO ocorreu para **fins pessoais e familiares**, *apropriando-se e desviando* dos valores públicos destinados ao pagamento de elevadas despesas relativas a combustível para aviação e de manutenção das aeronaves, as quais notoriamente são elevadas e estão descritas às fls.1047 *usque* 1076; 1079 *usque* 1101 (6º volume).

Os denunciados SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO foram transportados nas referidas aeronaves públicas, com desvio de finalidade para **fins estritamente privados, no mínimo, 2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) voos**, predominantemente nas rotas RJ x MANGARATIBA x RJ; LAGOA x LARANJEIRAS x LAGOA; RJ x ARMAÇÃO DOS BUZIOS x RJ.

¹⁴ Às fls.1047-1076- 6º volume, restou demonstrado que o custo de manutenção, incluindo material e serviços, **sem computar combustível**, está estimado em **R\$ 13.957.837,42** (treze milhões, novecentos e cinquenta e sete, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

Cumprе registrar que as aeronaves suso mencionadas, em especial os modelos **AGUSTA GRAND NEW, DAUPHIM e EC 135**, que estavam à disposição do ex-governador **SÉRGIO CABRAL** e da ex-primeira dama **ADRIANA ANCELMO**, ora denunciados, tinham um **elevado consumo e custo de combustível**, no caso querosene de aviação QAV-1/JET A-1, senão vejamos:

Na rota LAGOA X MANGARATIBA X LAGOA, que foi a *mais empregada* pelos denunciados, o modelo **AGUSTA AW 109 GRAND NEW** tinha um consumo de 190 litros; o **EC 135 T2**, de 198 litros; o **AS355 NP**, de 194 litros, o **DAUPHIN AS 365 NI**, de 238 litros; o **AS 350 B (PP-ECE)**, de 149 litros e o **AS 350 B (PP-ECF)**, de 144 litros (cf. fl.1101).

Na rota LAGOA X ARMAÇÃO DOS BÚZIOS x LAGOA, o modelo **AGUSTA AW 109** tinha um consumo de 285 litros; o **EC 135 T2**, de 281 litros; o **AS355 NP**, de 301 litros, o **DAUPHIN AS 365 NI**, de 405 litros; o **AS 350 B (PP-ECE)**, de 252 litros e o **AS 350 B PP-ECF)**, de 240 litros (cf. fl.1102).

Na rota LAGOA X PALÁCIO GUANABARA X LAGOA, que praticamente era realizada de forma diária pelo denunciado **SÉRGIO CABRAL**, o modelo **AGUSTA AW 109** tinha um consumo de 38 litros; o **EC 135 T2**, de 33 litros; o **AS355 NP**, de 32 litros, o **DAUPHIN AS 365 NI**, de 48 litros; o **AS 350 B (PP-ECE)**, de 29 litros e o **AS 350 B (PP-ECF)**, de 29 litros (cf. fl.1103).

O consumo pode ser representado graficamente da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

QUADRO - CONSUMO COM COMBUSTÍVEL		
ROTA VOO:	AERONAVE:	CONSUMO/COMB:
LAGOA X MANGARATIBA X LAGOA	AGUSTA	190 LITROS
	DAUPHIN	238 LITROS
	EC 135	198 LITROS
LAGOA X ARMAÇÃO DOS BÚZIOS x LAGOA	AGUSTA	285 LITROS
	DAUPHIN	405 LITROS
	EC 135	281 LITROS
LAGOA X PALÁCIO GUANABARA X LAGOA	AGUSTA	38 LITROS
	DAUPHIN	48 LITROS
	EC 135	33 LITROS

No tocante ao valor, restou evidenciado que o **custo do litro do querosene de aviação QAV-1/JET A-1¹⁵** variava dependendo do local do abastecimento da aeronave: SAOA, Aeroporto de Jacarepaguá, Aeroporto Tom Jobim, Aeroporto de Campos dos Goytacazes, Aeroporto Santos Dumont, Aeroporto de Macaé, conforme descrito às fls.1078-1100.

No **ano de 2007**, variou entre R\$ 1,74 e R\$ 3,81. Em **2008**, variou entre R\$ 1,82 e R\$ 4,18. **Em 2009**, variou entre R\$ 2,65 e R\$ 3,79. **Em 2010**, entre R\$ 3,35 e R\$ 3,80. **Em 2011**, entre R\$ 3,98 e R\$ 4,97. **Em 2012**, entre R\$ 4,97 e R\$ 5,48. **Em 2013**, entre R\$ 4,29 e R\$ 5,84. **Em 2014**, entre R\$ 4,98 e R\$ 5,98 (conforme documentos de fls.1078-1100 -6º volume).

¹⁵ JURISPRUDÊNCIA: "PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIO QUE UTILIZAVAM EM SEUS AUTOMÓVEIS PARTICULARES E MESMO FRANQUEANDO A CORRELIGIONÁRIOS POLÍTICOS, **GASOLINA À CONTA DA MUNICIPALIDADE. BEM APROPRIÁVEL, CUJO CONSUMO ONEROU O ERÁRIO- INEFICÁCIA DA APROVAÇÃO MUNICIPAL DAS CONTAS PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. CONDENAÇÃO CONFIRMADA**" (TJSP-AC RELATOR COELHO DE PAULA-RJTJESP 60-373)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

Graficamente pode ser representado da seguinte forma:

ANO	VALOR DO LITRO DO QUEROSENE QAV-1/JET A-1
2007	entre R\$ 1,74 e R\$ 3,81
2008	entre R\$ 1,82 e R\$ 4,18
2009	entre R\$ 2,65 e R\$ 3,79
2010	entre R\$ 3,35 e R\$ 3,80
2011	entre R\$ 3,98 e R\$ 4,97
2012	entre R\$ 4,97 e R\$ 5,48
2013	entre R\$ 4,29 e R\$ 5,84
2014	entre R\$ 4,98 e R\$ 5,98

Mister esclarecer que os denunciados **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** eram transportados *predominantemente* nas aeronaves modelos **AGUSTA AW 109 GRAND NEW** e **DAUPHIN AS 365 NI**, justamente as de maiores custos, sendo que quando **ADRIANA ANCELMO** era transportada, *sem a presença de SÉRGIO CABRAL*, tinha por costume voar também na aeronave modelo **EC 135**, de elevado custo também.

Portanto, os denunciados **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** dolosamente causaram elevado prejuízo ao erário fluminense, desviando valores públicos milionários que foram destinados ao custeio do combustível e da manutenção das aeronaves públicas acima descritas, valores estes que foram empregados para fins privados.

No entanto, se já não bastasse, apesar de ser domiciliado no bairro do Leblon e a sede do governo ser no bairro de Laranjeiras (Palácio Guanabara), ambos locais na zona sul carioca, ao invés de respeitar o princípio da economicidade e locomover-se através de viatura oficial blindada com escolta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

policial, optou pela locomoção **diária**¹⁶ do heliponto da Lagoa até o Palácio Guanabara, no bairro de Laranjeiras, de helicóptero público, um trajeto de apenas **05** ou **06 minutos**, sendo que, até 2011, preferencialmente foi transportado no modelo DAUPHIM, de elevado custo de manutenção e de combustível, e, após 2011, preferencialmente no modelo de alto luxo AGUSTA AW 109, gerando mais despesas e lesão para o contribuinte fluminense.

Cabe pontuar que, de seu domicílio no Leblon até o heliponto da Lagoa, o denunciado **SÉRGIO CABRAL** deslocava-se de viatura oficial blindada, com seguranças, a fim de embarcar na aeronave, gerando ainda mais custos ao Estado do Rio de Janeiro, além de exigir um número maior de pilotos à sua disposição, sempre dois em cada voo, para que a escala pudesse ser cumprida, ensejando até mesmo plantões noturnos nos feriados e finais de semana dos pilotos policiais e bombeiros.

As provas testemunhais e documentais produzidas e constantes nos autos, demonstram que, durante os dois mandatos de Governador do Estado (2007-2010 e 2011-2014), **centenas de vezes**, via de regra às sextas-feiras, a ex-primeira dama, ora denunciada, **ADRIANA ANCELMO**, seus filhos e empregados domésticos, além de bagagens, o que gerava ainda mais consumo de combustível (querosene), eram transportados na rota

¹⁶ DEPOIMENTO DO PILOTO RICARDO ATOCHERO- fl.527-530: ““(…)QUE o declarante **inúmeras vezes** chegou a pilotar helicóptero do Estado para transportar o então Governador Sérgio Cabral do **bairro Lagoa até Laranjeiras**, no Palácio Guanabara, sendo que **os pilotos achavam um absurdo e desnecessário o deslocamento**, diante da proximidade entre os bairros, sendo que **Sérgio Cabral saía de sua residência no Leblon de carro com seguranças, até o heliporto da Lagoa para depois se deslocar de helicóptero até Laranjeiras, sede do Governo e, no final do dia, adotava a mesma postura** (...)”.

DEPOIMENTO DO PILOTO E CORONEL DA PMERJ ELCIO DAMIÃO ALMEIDA DE LIMA- fls.531-534: (...) **QUE o declarante fez inúmeros voos, era rotina, diariamente**, transportando o ex-governador Sérgio Cabral do heliponto da Lagoa até o Palácio Guanabara, sendo que Sérgio Cabral chega na Lagoa de veículo automotor blindado com seguranças e era transportado no helicóptero, mas no final do expediente retornava de helicóptero até a Lagoa para depois se dirigir de carro até a residência no Leblon (...)QUE o **trajeto da Lagoa até laranjeiras é muito curto e o transporte de helicópteros por questões de segurança efetivamente não se justifica, mas apenas por questões de comodidade de trânsito de veículos automotores** (...)”.

DEPOIMENTO DA PILOTO E MAJOR DA PMERJ ERIKA DELARMELINA- fls.622-625- 4º volume: (...)Que a declarante chegou a transportar SERGIO CABRAL da lagoa até o Palácio Laranjeiras **diversas vezes** durante a semana, durando **o voo de 08 a 09 minutos**, dependendo da máquina; Que normalmente **o roteiro passava nas proximidades do Morro Dona Marta**, pois tinha uma rota em que passavam várias aeronaves nessa rota (...)”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

RJ x MANGARATIBA em voo diurno¹⁷, enquanto que o denunciado **SÉRGIO CABRAL** era transportado **no mesmo dia**, mas em voo noturno, **muitas vezes sozinho**, inicialmente no helicóptero DAUPHIM¹⁸ e, posteriormente, no AGUSTA GRAND NEW.

Assim sendo, *inúmeras vezes*, numa **única sexta-feira**, na rota RJ x MANGARATIBA, a “família Cabral” fazia com que o contribuinte do Estado do Rio de Janeiro tivesse que arcar com os custos de combustível e manutenção de **04 (quatro) voos** (ida e volta), uma vez que a aeronave pública, ao deixar passageiros em Mangaratiba (Condomínio Portobello), deveria retornar ao Rio de Janeiro, ainda que apenas com a tripulação, ensejando mais gastos de combustíveis e de manutenção, cujos valores foram apropriados e desviados pelos denunciados.

Em diversas oportunidades, inclusive entre o **ano de 2010 e o ano de 2013**, quando eram promovidas festas ou nos feriados prolongados com carnaval, semana santa, dentre outros, os denunciados **SÉRGIO CABRAL E ADRIANA ANCELMO** recebiam e hospedavam em sua casa de veraneio, no Condomínio Portobello (Mangaratiba), diversos convidados, tais como: **namoradas dos filhos mais velhos; amigos dos filhos; irmão e cunhada de SÉRGIO CABRAL; prima e outros parentes da ex-primeira dama ADRIANA ANCELMO; amigos do casal Cabral**, tais como: **Desembargador do Tribunal de Justiça do RJ**¹⁹, **empresários**, dentre eles **FERNANDO CAVENDISH**, dentre outros²⁰.

¹⁷ A título de ilustração, constam nas planilhas de voos (diários de bordo) que nos dias **06.02.2012 16.02.2012 , 27.04.2012, 19.06.2012, 01.07.2012, 03.08.2012 e 09.11.2012**, a ex-primeira dama e Sérgio Cabral foram à Mangaratiba **em voos distintos no mesmo dia**, ensejando mais despesas com combustíveis e manutenção das aeronaves.

¹⁸ DEPOIMENTO DO PILOTO E DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RAFAEL FERNANDO MARTINS MONETENEGRO- fls.470-474- 3º volume: “(...) **QUE esses voos eram de ordem pessoal e não profissional**; QUE o ex-governador SÉRGIO CABRAL e família próxima (mulher e filhos) voavam no AGUSTA AW 109 GRAND NEW por ser mais confortável, seguro e mais moderno; QUE num desses **domingos de 2013**, o declarante presenciou **as três aeronaves**, tendo o ex- Governador SÉRGIO CABRAL **chegando a voar sozinho** na aeronave AGUSTA, apesar desta aeronave ter capacidade para cinco passageiros e dois tripulantes, enquanto que empregados eram transportados, **ao mesmo tempo**, em outra aeronave em direção ao Rio de Janeiro (...)”

¹⁹ DEPOIMENTO DE DJALMA DA CONCEIÇÃO NETO- PMERJ- fls..617-620: “(...)“(...) Que o declarante se recorda de ter feito apenas um **voo para Mangaratiba**, no helicóptero ESQUILO, mas nesta oportunidade transportou um **DESEMBARGADOR DO TJRJ para Mangaratiba**, tendo a ordem sido originada do Palácio Laranjeiras; **Que era para deixar na casa de Sérgio Cabral que fica no Condomínio Portobello**; Que o declarante não lembra do nome completo do DESEMBARGADOR DO TJRJ, mas se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

Em vários momentos, **pelo menos 109 vezes**, inclusive nas ocasiões suso descritas, eram disponibilizados, **ao mesmo tempo, 03 (três) helicópteros**²¹ do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a fim de transportarem os familiares e os convidados acima mencionados principalmente nas rotas RJ X MANGARATIBA X RJ, sendo que, muitas vezes, **as três aeronaves, ao mesmo tempo**, deslocavam-se para o Condomínio Portobello, situação que os pilotos denominavam de **“revoada”**.²²

recorda do sobrenome SALOMÃO; Que se recorda também que esse voo ocorreu num sábado; Que não se recorda, mas acredita que possa ter ocorrido em 2015; (...)”-

²⁰ **ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**²⁰ (quando este *não era mais presidente da República*);

²¹ DEPOIMENTO DO PILOTO E DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RAFAEL FERNANDO MARTINS MONETENEGRO- fls.470-474- 3º volume: “(...) QUE **esses voos eram de ordem pessoal e não profissional**; QUE o ex-governador SÉRGIO CABRAL e família próxima (mulher e filhos) voavam no AGUSTA AW 109 GRAND NEW por ser mais confortável, seguro e mais moderno; QUE num desses **domingos de 2013**, o declarante presenciou **as três aeronaves**, tendo o ex- Governador SERGIO CABRAL **chegando a voar sozinho** na aeronave AGUSTA, apesar desta aeronave ter capacidade para cinco passageiros e dois tripulantes, enquanto que empregados eram transportados, **ao mesmo tempo**, em outra aeronave em direção ao Rio de Janeiro (...)”

DEPOIMENTO DA MAJOR PMERJ E PILOTO ERIKA DELARMELENA- fls. 622-625- 4º volume: “(...)Que a declarante se recorda de que no período de feriados, praticamente em todos os carnavais do período do governo SÉRGIO CABRAL, a declarante soube e presenciou que, **com certeza, duas aeronaves destinadas ao então Governador simultaneamente transportava pessoas para Mangaratiba, precisamente para casa do ex-governador Sérgio Cabral, não descartando que em algumas oportunidades podem as três aeronaves ter sido utilizadas para transporte (...)”**

DEPOIMENTO DO CORONEL PMERJ E PILOTO MARCOS CESAR DA COSTA OLIVEIRA-fls.643-647-4º volume: “(...)Que eventualmente acontecia de aos domingos e até mesmo em alguns carnavais haver emprego de mais de uma aeronave, inclusive já teve ocasião de **três helicópteros irem ao mesmo tempo até Mangaratiba**, Condomínio Portobello transportar, precisamente fazer o “resgate” buscar passageiros para trazer para o Rio de Janeiro; Que nestes resgates para o Rio de Janeiro **em três aeronaves eram transportados: SÉRGIO CABRAL . mulher, filhos, empregados domésticos, babás e até mesmo convidados do ex-governador que estavam em Mangaratiba (...)**

DEPOIMENTO DO CAPITÃO BOMBEIRO MILITAR E PILOTO RODRIGO MENDES MEDIA DE FIGUEIREDO-fls.548-552- 3º volume: “(...)sendo que no domingo pousavam no referido Condomínio, às vezes, três aeronaves, helicópteros à disposição do Governador, que os pilotos chamavam até mesmo de “revoada”; QUE um dos helicópteros tinha por finalidade transportar o então Governador Sérgio Cabral e família, enquanto que as outras aeronaves à disposição do Governador transportavam empregados domésticos e convidados, inclusive no carnaval; QUE entre os pilotos à disposição da SAOA realmente havia muitas críticas quanto à postura do então Governador Sérgio Cabral sobre o uso excessivo dos helicópteros, inclusive e principalmente para fins pessoais, como idas contínuas à Mangaratiba (...)

²² DEPOIMENTO DO PILOTO E DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RAFAEL FERNANDO MARTINS MONETENEGRO- fls.470-474- 3º volume: “(...) QUE **esses voos eram de ordem pessoal e não profissional**; QUE o ex-governador SÉRGIO CABRAL e família próxima (mulher e filhos) voavam no AGUSTA AW 109 GRAND NEW por ser mais confortável, seguro e mais moderno; QUE num desses **domingos de 2013**, o declarante presenciou **as três aeronaves**, tendo o ex- Governador SERGIO CABRAL **chegando a voar sozinho** na aeronave AGUSTA, apesar desta aeronave ter capacidade para cinco passageiros e dois tripulantes, enquanto que empregados eram transportados, **ao mesmo tempo**, em outra aeronave em direção ao Rio de Janeiro (...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

SÉRGIO CABRAL, a ex-primeira dama e ora denunciada **ADRIANA ANCELMO**, filhos menores e babás, via de regra, eram transportados nos modelos **AGUSTA GRAND NEW (PR-GRJ)** ou **DAUPHIM (PP-ELB)**; enquanto que nos modelos **EC 135 (PR-ERJ)** e **AS 350 B** eram transportados os demais convidados: familiares (parentes e afins), amigos e namoradas dos filhos de SÉRGIO CABRAL, outros empregados domésticos, empresários, dentre outros convidados, além das bagagens, elevando os valores públicos desviados para o custeio de combustível²³ e de manutenção das aeronaves públicas que deveriam ter sido empregados no interesse público.

O desgoverno no tocante à destinação dos helicópteros do Estado do RJ, que estavam à disposição do gabinete do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, era tão grave que, além dos abusos e imoralidade administrativa acima descritos, ocorreram outros abusos nos gastos com combustíveis e manutenção das aeronaves, a saber:

1. Nas planilhas de voos (fls. 401-455, 575) acostadas aos autos, constam diversas solicitações de helicópteros por parte da ex-primeira dama e denunciada **ADRIANA ANCELMO**, a fim de ser transportada do RJ x MANGARATIBA; do RJ para o balneário de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS; do bairro da Lagoa até o Aeroporto Santos Dumont; do bairro da Lagoa até o Aeroporto TOM JOBIM; da Lagoa até o PROJAC,²⁴ dentre outros voos, demonstrando que a ex-primeira dama tinha autonomia para solicitar helicópteros do Estado do Rio de Janeiro para fins privados;

²³ JURISPRUDÊNCIA: "PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIO QUE UTILIZAVAM EM SEUS AUTOMÓVEIS PARTICULARES E MESMO FRANQUEANDO A CORRELIGIONÁRIOS POLÍTICOS, GASOLINA À CONTA DA MUNICIPALIDADE. BEM APROPRIÁVEL, CUJO CONSUMO ONEROU O ERÁRIO- INEFICÁCIA DA APROVAÇÃO MUNICIPAL DAS CONTA PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. CONDENAÇÃO CONFIRMADA" (TJSP-AC RELATOR COELHO DE PAULA-RJTJESP 60-373)

²⁴ Voo ao PROJAC ocorreu no dia 28 de dezembro de 2011- cf. fl.445 vº- 3º volume.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

2. A então **segunda-dama**, ora primeira dama, **MARIA LUCIA HORTA JARDIM**²⁵, à época em que o Governador ainda era **SÉRGIO CABRAL**, também ela própria **solicitava** helicóptero público para ser transportada do RJ até o Município de Piraí (ida e volta);

3. O próprio ex-governador e ora denunciado **SÉRGIO CABRAL**, muitas vezes, era transportado do Palácio Laranjeiras até o heliponto do **Condomínio Barra Golden Green**, na Barra da Tijuca-RJ, como também era transportado, **para fins privados**, até o balneário de ARMAÇÃO DO BÚZIOS, chegando a ser transportado de helicóptero do Estado do RJ e pousando na casa de veraneio do empresário **EDSON BUENO**, então **controlador da Operadora de Plano de saúde AMIL**.²⁶

4. O Governo do Estado do RJ, à época do governo do denunciado **SÉRGIO CABRAL**, autorizava também o **transporte diário**, através de helicóptero público, de integrantes de seu governo, como Secretário de Estado,²⁷ do **Palácio Guanabara, em Laranjeiras, até a residência dos mesmos no Condomínio Barra Golden Green**, na Barra da Tijuca-RJ, conforme descrito nas planilhas de voos;

5. Da mesma forma, o ex-governador do RJ e denunciado **SÉRGIO CABRAL** não se opôs ao transporte por helicóptero público do então **Governador de Buenos Aires até o balneário de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** (ida e volta), voo ocorrido no dia 07 de março de 2011²⁸, enquanto **SÉRGIO CABRAL**, no

²⁵ Foram extraídas fotocópias dos autos e encaminhado ao órgão com atribuição para apurar a conduta de MARIA LUCIA HORTA JARDIM e de seu marido o atual GOVERNANDRO DO RIO DE JANEIRO LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO.

²⁶ DEPOIMENTO DO POLICIAL CIVIL E PILOTO OSWALDO FRANCO DE MENDONÇA-fls.522-526- 3º volume: **QUE o declarante chegou a transportar uma vez SÉRGIO CABRAL para Armação dos Búzios, precisamente na casa do Sr. Edson Bueno que era o controlador da empresa AMIL, sendo que nesta data a família de Sérgio Cabral já se encontrava em Búzios (...)**

²⁷ Foram extraídas fotocópias dos autos e encaminhado ao órgão com atribuição para apurar a conduta do ex-Secretário de Estado- chefe da Casa Civil no âmbito criminal e da improbidade administrativa.

²⁸ Conforme documento de fl.383 vº- 2º volume



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

mesmo dia, mas em outra aeronave (DAUPHIM), era transportado do RJ até o Condomínio Portobello (Mangaratiba).

6. As planilhas de voos, constantes nos autos, também demonstram que havia, à época, parlamentar²⁹ fluminense que era transportado quase que diariamente de helicóptero público na **rota RJ X SAQUAREMA x RJ** durante a semana, muitas vezes pousando no Campo do Boavista e outras em sítio privado de sua propriedade em Rio Bonito;

7. Apesar de o Estado ser laico, as aeronaves públicas também transportaram o **arcebispo do Rio de Janeiro**, inclusive no dia 17.07.2011, até Itacuruçá³⁰;

8. Da mesma forma, o então **reitor da UERJ** também foi transportado de helicóptero público do RJ até Mangaratiba, no Condomínio Portobello, onde o denunciado SÉRGIO CABRAL tinha casa de veraneio e recebia convidados;

9. O próprio denunciado **SÉRGIO CABRAL**, mesmo após ter deixado de governar o Estado do Rio de Janeiro, chegou a ser transportado de helicóptero do RJ até sua casa de

²⁹ No tocante ao parlamentar estadual, foram extraídas cópias integrais dos autos e encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de apurar crime de peculato do mesmo, assim como a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, a fim de apurar ato de improbidade administrativa conforme cota ministerial.

DEPOIMENTO DO PILOTO RICARDO PEGADO ATOCHERO-Ffls. 527-530- 3º volume:"(...)QUE o declarante já transportou para Saquarema o deputado estadual Paulo Melo, algumas vezes, mas não sabe precisar, pois foram várias vezes em aeronaves distintas do Governo do Estado; QUE este voos em helicópteros do Governo do Estado do RJ que transportavam o deputado Paulo Melo, à época presidente da ALERJ, durante a semana para Saquarema e, algumas vezes, às sextas-feiras, eram rotineiros, sendo que não era voos de agenda oficial, mas para uso pessoal; QUE, às vezes, o deputado Paulo Melo ia para Saquarema de helicóptero do governo, mas retornava de veículo automotor (...)"

DEPOIMENTO DO PILOTO MARCELO DE CASTRO PINTO MIRANDA- fls. 535-538- 3º volume:"(...) QUE o declarante chegou a transportar em helicóptero algumas vezes no modelo Esquilo bimotor (AS 355N), de forma frequente, o deputado estadual Paulo Melo, quando era presidente da ALERJ, levando-o do Rio de Janeiro até o Município de Saquarema, precisamente Bacaxá, sendo que tais voos ocorriam com muita frequência durante a semana e nos finais de semana para Bacaxá, em Saquarema e, eventualmente, retornava para o Rio de Janeiro; QUE, algumas vezes, o declarante chegou a levar duas ou três vezes o deputado Paulo Melo para a "fazenda em Rio Bonito", mas para Saquarema era muito mais frequente (...)"

³⁰ ORANI TEMPESTA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

veraneio no Condomínio Portobello, em Mangaratiba, apesar da condição de **cidadão comum e o voo ser para fins privados**;³¹

10. Da mesma, durante os mandatos de Governador, **SÉRGIO CABRAL** anuiu e determinou que um dos helicópteros do Estado do RJ levasse até o Condomínio Portobello, em Mangaratiba, uma **corretora de imóveis do sexo feminino**³² que deveria se encontrar com o casal, ora denunciado (cf. depoimento de fl.548-3º volume), evidenciando o desvirtuamento da finalidade dos helicópteros públicos e os gastos indevidos com combustíveis e manutenção das aeronaves para fins privados, sendo que tal voo não foi devidamente registrado nas planilhas de voos do Governo³³

11. Também durante os mandatos de Governador, em período de carnaval, o denunciado **SÉRGIO CABRAL** anuiu e autorizou que um dos helicópteros do Estado Rio de Janeiro transportasse **convidados** do Rio de Janeiro até sua casa de veraneio no Condomínio Portobello, em Mangaratiba, logo após o **término do desfile das agremiações de samba na Apoteose, em pleno carnaval**³⁴;

Frise-se que o desvio de valores públicos destinados ao **custeio do combustível** e da **manutenção das aeronaves para fins particulares**, por questões de comodidade, conforto e

³¹DEPOIMENTO DO TENENTE CORONEL PMERJ E PILOTO JOEL OLIVEIRA SUHETT FILHO- fls.544-547-3º volume:"(...) QUE o ex-governador Sérgio Cabral, na condição de cidadão comum, voado no helicóptero Agusta para sua casa de veraneio em Mangaratiba; Que este voo para Mangaratiba ocorreu em 2015 ou 2016 (...)"(...) no helicóptero Agusta o custo de uma hora de voo e declarante estima em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), enquanto que o ESQUILO, por ser uma aeronave menor, o custo da hora de voo é de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (...)"

³² DEPOIMENTO DO PILOTO RODRIGO MENDES MEDINA DE FIGUEIREDO- fl. 548-3º volume: "(...)QUE em uma oportunidade, o declarante se recorda de ter transportado do Rio de Janeiro para Mangaratiba uma mulher de 40 ou 50 anos que se dizia corretora de imóveis e esta senhora foi transportada sozinha na aeronave do Governo do Rio de Janeiro, até Mangaratiba, onde Sérgio Cabral tinha casa de veraneio; QUE a corretora iria se encontrar com a família Cabral (...)"

³³ DEPOIMENTO DO PILOTO RODRIGO MENDES DE MEDINA FIGUEIREDO-fl.548- 3º volume: "(...)QUE em uma oportunidade, o declarante se recorda de ter transportado do Rio de Janeiro para Mangaratiba uma mulher de 40 ou 50 anos que se dizia corretora de imóveis e esta senhora foi transportada sozinha na aeronave do Governo do Rio de Janeiro, até Mangaratiba, onde Sérgio Cabral tinha casa de veraneio; QUE a corretora iria se encontrar com a família Cabral (...)"

³⁴ DEPOIMENTO DO PILOTO RODRIGO MENDES MEDINA DE FIGUEIREDO- fl.548- 3º volume: "(...)QUE o declarante se recorda de em uma oportunidade, no carnaval, de madrugada transportar amigos da família Sérgio Cabral para Mangaratiba, após presenciar o desfile de escolas de samba na Apoteose;(..."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

deleite, afronta os princípios constitucionais da moralidade, probidade, transparência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição da República, assim como afronta a norma penal prevista no artigo 312 do Código Penal³⁵, ainda que a motivação simulada apresentada pelo denunciado **SÉRGIO CABRAL** tenha sido a segurança³⁶ pessoal.

³⁵ **SÚMULA 599 DO STJ**: Recentemente o Superior Tribunal de Justiça-STJ editou o verbete 599 de sua Súmula enfatizando que não se aplica o princípio da bagatela aos crimes contra Administração Pública, justamente em razão da importância do bem jurídico tutelado, sendo um crime de alta gravidade. No presente caso, a lesão foi de grande magnitude.

³⁶ Sequer pode ser acolhida a alegação de que os helicópteros públicos e os gastos com combustíveis e manutenção eram destinados e efetuados pelos ex-governador do Rio de Janeiro, ora denunciado, SÉRGIO CABRAL e família, por **QUESTÕES DE SEGURANÇA**, pelos seguintes motivos, a saber:

1. As aeronaves (helicópteros públicos) também transportavam empregados domésticos, amigos e namoradas de filhos, corretora de imóvel, arcebispo da Arquidiocese do Rio de Janeiro, parentes desconhecidos dos denunciados, dentre outros convidados que se hospedavam na casa de veraneio em Mangaratiba, inclusive sem a presença³⁶ do então Governador, ora denunciado;
2. Os três helicópteros à disposição do então Governador do RJ, inclusive o modelo AGUSTA (PR-GRJ), não eram blindados, sendo certo que todas as testemunhas ouvidas, compostas por pilotos e policiais experientes, afirmaram que sobrevoavam favelas³⁶ cariocas perigosas e arriscadas, sendo que um simples disparo de fuzil poderia atingir as aeronaves e os passageiros do helicóptero, gerando riscos ao voo;
3. Diversas autoridades envolvidas com Segurança Pública, tais como: o Procurador-Geral de Justiça, o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, os juizes das Varas de Execuções Penais, o Comandante Geral da PMERJ, o Chefe de Polícia Civil, dentre outras, não eram transportadas pelos helicópteros públicos nas mesmas condições do ora denunciado SÉRGIO CABRAL, ou seja, para fins privados, como balneários (Búzios), casa de veraneio (Mangaratiba) e da residência ao local de trabalho, apesar de assumirem funções até mais arriscadas e ostensivas junto à criminalidade organizada;
4. O próprio ex-governador do RJ, denunciado SÉRGIO CABRAL, ora denunciado, deslocava-se da sua residência no Leblon até o heliponto da Lagoa com viatura pública blindada, escolta e "batedores". Desta forma, se o transporte de helicóptero fosse necessário por questões de segurança, o ex-governador deveria valer-se de um heliponto na cobertura do seu edifício, a fim de evitar seu deslocamento pelos bairros da zona sul.
5. Se houvesse tanto risco à segurança do denunciado SÉRGIO CABRAL e familiares, estes poderiam, ainda assim, residir no interior do Palácio Guanabara, como está fazendo o atual Governador do Rio de Janeiro, LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO;
6. Restou informado pela Subsecretaria Militar da Casa Civil que, após a edição do Decreto 44.310/2013, após 02 de agosto de 2013, o número de voos, inicialmente diminuiu muito³⁶, inclusive as planilhas de voos passaram a ser mais detalhadas, com nomes dos passageiros e com inclusão no Portal da Transparência. É certo que a insegurança e a violência no Rio de Janeiro não diminuíram, mesmo após o referido decreto regulamentador que somente foi editado por recomendação do MPRJ, á época, demonstrando que a segurança configurava apenas uma motivação falaciosa, pois os policiais e pilotos³⁶ ouvidos afirmaram que não se justificava inclusive o gasto com combustível de aviação e manutenção para transportar da Lagoa até o RJ, pois já estavam, à disposição, viaturas blindada, escolta e "batedores", o que poderia superar até mesmo o eventual tráfego intenso;
7. A mesma Subsecretaria Militar da Casa Civil esclareceu que o atual Governador do RJ LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO deslocava-se de sua residência no bairro do Leblon até o bairro de Laranjeiras de viatura oficial blindada e escolta, sendo que atualmente está residindo no próprio Palácio Guanabara (cf. documento de fl.970), sede do governo, apesar de a questão da segurança no RJ atualmente estar muito mais precária, a ponto de ensejar INTERVENÇÃO FEDERAL da União;
8. A Subsecretaria da Militar da Casa Civil também esclareceu, à fl. 963 (5º volume), que, quando o ex-governador, ora denunciado SÉRGIO CABRAL, ex-primeira dama e denunciada ADRIANA ANCELMO, filhos, empregados domésticos estavam na casa de veraneio em Mangaratiba, o Estado do RJ colocava à disposição segurança 24 horas, os quais pernoitavam em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

Portanto, as provas demonstram que os denunciados **SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO**, conscientes, dolosamente, em concerto de vontades, apropriaram-se e desviaram de valores milionários relativos, pelo menos, ao custeio de combustíveis e de manutenção das aeronaves públicas empregadas para fins privados.

SÉRGIO CABRAL, nos mandatos de 2007-2010 e 2011-2014, foi transportado **para fins privados**³⁷ nos helicópteros do Estado do Rio de Janeiro, **no mínimo, 1039 (mil e trinta e nove)** voos na rota **RJ x Mangaratiba x RJ**; pelo menos **02 (dois) voos RJ x Armação dos Búzios x RJ**, sendo que ainda determinou o transporte de uma **corretora de imóveis, além de amigos que se encontravam assistindo desfile de agremiações de samba na Apoteose (Marques de Sapucaí) na rota RJ x Mangaratiba x RJ**, conforme documentos acostados às fls.969-970 (5º volume).

Se já não bastasse, além dos voos acima descritos, na **rota RJ x Mangaratiba x RJ**, eram destinados, **à custa do contribuinte fluminense, três helicópteros do Estado do Rio de Janeiro, simultaneamente**, em, pelo menos, **109 (cento e nove) voos**, a fim de buscarem a “Família Cabral”, empregados domésticos, parentes, afins, convidados da casa de veraneio, inclusive namoradas e amigos dos filhos, conforme documento de fl.109 (5º volume).

pousadas na localidade com diárias de hospedagem e alimentação pagas, três veículos oficiais, **sendo um blindado**, o que evidencia que, mesmo ocorrendo transporte por meio de helicóptero público, ainda assim, havia gastos com seguranças e veículos públicos, pois havia deslocamento de policiais para o Condomínio Portobello, pernoitando em pousadas, afrontando o princípio da economicidade;

9. As aeronaves públicas também transportavam **namoradas de filhos, corretora de imóveis, parentes e afins dos denunciados, empresários** que eram hóspedes na casa de veraneio de **SÉRGIO CABRAL**, sendo que, pelo menos em **109 VOOS**, três aeronaves, ao mesmo tempo, dirigiram-se até o Condomínio Portobello, a fim de buscarem todos os convidados e empregados domésticos.

³⁷ Mister esclarecer que o número de voos levou em conta apenas os com finalidade pessoal, particular, pois foram feitos, ainda, **396 voos em missões oficiais**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

Desta forma, na rota RJ x Mangaratiba x RJ, apenas para fins particulares, o denunciado **SÉRGIO CABRAL** foi responsável por **1.150 (mil cento e cinquenta) voos**, à custa do erário estadual, além de **02 (dois) voos** para o balneário de Armação dos Búzios, inclusive para visitar o controlador da operadora de plano de saúde AMIL, Edson Bueno.

Na rota “Lagoa x Laranjeiras x Lagoa”, do heliponto da Lagoa até o heliponto do Palácio Guanabara, o denunciado **SÉRGIO CABRAL** efetuou **1033 (mil e trinta e três) voos** em helicópteros do Estado do Rio de Janeiro, portanto à custa do erário estadual.

No tocante à segunda denunciada, ex-primeira dama, **ADRIANA ANCELMO**, esta, valendo-se da condição de mulher do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, foi transportada, sem a companhia deste (cf. documento de fl.965), em helicópteros do Estado do Rio de Janeiro, para fins estritamente privados, no mínimo, em **220 (duzentos e vinte) voos**, em especial nas rotas: RJ x Mangaratiba x RJ; RJ x Armação dos Búzios x RJ; Lagoa x Santos Dumont; Lagoa x Aeroporto Tom Jobim; Lagoa x Projac (cf. quadro de voos de fl.966), totalizando **190 (cento e noventa) horas de voo**, à custa dos cofres públicos.

Desta forma, os voos nos helicópteros do Estado do Rio de Janeiro que transportaram os dois denunciados **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, para fins estritamente privados, totalizaram, no mínimo, **2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) voos**³⁸, cujos custos com combustíveis e manutenção foram arcados pelo erário do Estado do Rio de Janeiro, valores que foram dolosamente e conscientemente desviados pelos dois denunciados.

³⁸ Cumpre esclarecer que, no total dos voos acima referidos e documentados, não foram computados os voos em missões e agenda oficiais, aproximadamente **396 (trezentos e noventa e seis) voos**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

A farta prova testemunhal constante nos autos, consistente em dezenas de depoimentos de policiais civis, policiais militares, inclusive Oficiais da PMERJ, bombeiros militares, **todos pilotos experientes e especializados**, demonstra que **os custos com os voos são elevados**, inclusive a aeronave modelo **AGUSTA GRAND NEW**, adquirida em 2011, para ser praticamente de transporte exclusivo do denunciado e ex-governador **SÉRGIO CABRAL** e da **ex-primeira dama ADRIANA ANCELMO**, acarretou o **dobro ou triplo do custo** em comparação com as demais aeronaves do Estado do Rio de Janeiro.

Os pilotos³⁹, profissionais experientes, afirmaram que o custo do voo, consistente na hora voada, deve levar em conta o

³⁹ CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO RICARDO ATOCHERO- FLS- 527-530: "(...) QUE o declarante não sabe precisar o custo do voo de um helicóptero entre Laranjeiras e Lagoa, mas o voo durava em torno de cinco minutos, sendo que um voo panorâmico no Cristo Redentor dura sete minutos e cobra-se R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); QUE o custo do voo Rio de Janeiro x Mangaratiba o declarante não sabe precisar, mas dura aproximadamente uma hora ida e volta;

CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO ELCIO DASMIAO DE LIMA- fls. 531-534: "(...)QUE o declarante não sabe precisar o custo média de uso de um helicóptero entre RJ e Mangaratiba, pois são vários aspectos, inclusive querosene, **mas pode afirmar que é custoso; QUE o declarante ouviu entre os pilotos que realmente numa determinada oportunidade um helicóptero teria ido ao Rio de Janeiro tão somente para buscar uma peça de roupa (vestido) da então primeira dama, Adriana Ancelmo, mas o declarante não foi o piloto que conduziu a aeronave;**

CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO JOEL OLIVEIRA SUHETT FILHO –fls.544: " (...)ex-governador Sérgio Cabral, na condição de cidadão comum, voado no helicóptero Agusta para sua casa de veraneio em Mangaratiba; Que este voo para Mangaratiba ocorreu em 2015 ou 2016 (...)." (...) **no helicóptero Agusta o custo de uma hora de voo e declarante estima em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), enquanto que o ESQUILO, por ser uma aeronave menor, o custo da hora de voo é de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (...)**QUE o trajeto da Lagoa até Laranjeiras é muito curto e o transporte de helicóptero por questões de segurança efetivamente não havia necessidade, até porque o trajeto percorrido é na zona sul onde há menos risco; QUE o declarante entende que o Sérgio Cabral voava da Lagoa até Laranjeiras frequentemente mais por questões de trânsito, apesar de possuir escolta e "batedores"(...)

CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO ADONIS LOPES DE OLIVEIRA- Fl.627- "(...)Que o declarante é técnico tem conhecimento técnico e esclarece que o voo de um **ESQUILO** custa em média a hora de 600 dólares, enquanto que o **AGUSTA** tem um custo aproximado de **US\$ 1.200 (um mil e duzentos dólares)** a hora; **Que além do custo da aeronave, manutenção, combustível, tem que levar em consideração para o Estado o número de pilotos que ficam à disposição, pois quanto mais há voo maior o número de pilotos e aumentam as escalas, o que também gera um aumento do custo;** Que o declarante não concorda que o custo do voo de um **HELICÓPTERO** também não pode ser mil e duzentos reais, mas sim quase dois mil reais, dependendo da cotação do dólar; Que em voos comerciais a hora do Esquilo voada é de três a quatro mil reais e o **AGUSTA** quase o dobro (...);

CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO GILSON FERNANDES fl.634- "(...) Que o declarante estima que um custo de uma hora voo no Esquilo Biturbina deve estar custando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que não há dúvidas de quanto for maior e **mais moderna aeronave o preço da hora voo vai "maiorando"; Que no tocante ao AGUSTA, a hora voo deve ser aproximadamente de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);** Que o **ESQUILO** é de menor custo e o **AGUSTA** é o de maior custo, pois era a melhor e mais moderna aeronave à disposição do Estado do Rio de Janeiro (...)"

CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO JAIRO DE OLIVIERA PEREIRA-Fl.638: "(...)cumprir agenda oficial, sendo que quem pode esclarecer melhor é o piloto Franco (...)Que o declarante estima que um custo de uma hora voo no Esquilo Biturbina deve



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

modelo da aeronave, a quantidade de passageiros (em decorrência do peso) e das bagagens, pois ensejam mais gastos com combustíveis e manutenção da aeronave.

No tocante à aeronave **ESQUILO**, monomotor, modelo mais simples, que não era a preferência dos denunciados, o custo da hora/vôo estimado entre **R\$ 3.500,00 e R\$ 5.000,00**.

Quanto ao modelo **AGUSTA GRAND NEW**, considerado pelos próprios pilotos uma “Ferrari” (sic), em comparação ao modelo ESQUILO, os mesmos afirmaram que o custo da hora/vôo estimado entre **R\$ 6.650,00 e R\$ 9.500,00**⁴⁰, sendo este modelo que mais transportou os dois denunciados, a partir de 2011.

De toda sorte, ainda que se valha de um valor mediano, chega-se à conclusão de que o denunciado **SÉRGIO**

estar custando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que não há dúvidas de quanto for maior e mais moderna aeronave o preço da hora voo vai “majorando”; Que no tocante ao AGUSTA, o declarante não sabe estimar, mas com certeza “não deve ser barato; Que o ESQUILO é de menor custo e o AGUSTA é o de maior custo, pois era a melhor e mais moderna aeronave à disposição do Estado do Rio de Janeiro; (...)”.

CONFORME DEPOIMENTO DO TENENTE CORONEL PMERJ SÉRGIO DE ANDRADE ALVES- fl.603-604- 4º volume“(…) Que o declarante não é perito, nem tem empresa de helicóptero, mas pela sua experiência, estima que o valor de um voo de helicóptero varia dependo do tipo da aeronave, pois se for um ESQUILO, que é um helicóptero menor, cuja manutenção é menos custosa um voo do RJ para Mangaratiba, estima-se em R\$ 3.500,00, à época, pois varia de acordo com a cotação do dólar, mas um AGUSTA, cuja manutenção é mais cara, um voo do RJ para Mangaratiba, estima-se entre R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à época (...)”.

CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO CABO PMERJ WILLIAN MIGUEL DO BONFIM- FL.609- 4º VOLUME: “(…); Que o declarante estima que um voo fretado, comercial de um ESQUILO MONOMOTOR, que é o mais em conta, deve custar a hora do voo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), POR HORA, enquanto que o AGUSTA o declarante estima em torno de uns R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a hora do voo (...)”.

CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO CORONEL BOMBEIRO ANTONIO FERNANDO GUIMARÃES BRITO- Fl. 614- 4º volume:- “(…)Que o declarante estima que um voo fretado, comercial de um ESQUILO MONOMOTOR, que é o mais em conta, deve custar a hora do voo em R\$ 4.000,00 ou R\$ 5.000,00 ou até mais, POR HORA, enquanto que o AGUSTA o declarante não sabe precisar, mas deve ser o dobro ou triplo do valor da hora, pois é muito mais moderno (...)”.

CONFORME DEPOIMENTO DO PILOTO MAJOR PM DELARMINA- FL.625- 4º VOLUME- Que o declarante não consegue estimar com precisão o valor de um voo de helicóptero, mas a declarante buscou informações num site “conklin decker” e detectou o valor de aproximadamente R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em média por hora voada, sendo que dependendo da aeronave pode o valor ser superior como o DAUPHIN, e o AGUSTA é mais elevado

⁴⁰A Subsecretaria Militar da Casa Civil, integrante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, valendo-se do “site” “conklin decker” apresentou um custo mais reduzido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

CABRAL, na **rota RJ X MANGARATIBA x RJ**, voou, no mínimo, 1780,4 horas, conforme estimativa mínima constante no documento de fl.1026.

Os valores suso descritos configuram apenas uma estimativa mínima, uma vez que o ex-governador também efetuou voos para Armação dos Búzios, sendo que também foram efetuados **109 voos, simultaneamente**, com dois ou três helicópteros públicos na ROTA RJ X MANGARATIBA X RJ, ensejando gastos ao erário estadual de, aproximadamente, quase mais **55 horas voadas para fins privados**, totalizando **1.835,40 horas voadas** apenas na rota RJ x Mangaratiba X RJ.

Desta forma, se os denunciados tivessem voado no modelo mais simples ESQUILO, ao custo mais econômico de **R\$ 3.500,00**, teriam gasto dos cofres públicos, no mínimo, o valor de R\$ 6.422.500,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e dois e quinhentos reais), para fins privados, à custa do contribuinte fluminense. Se for considerado o custo máximo da hora voada no modelo ESQUILO, monomotor, mais simples, o custo chega a ser de **R\$ 9.175.000,00** (nove milhões, cento e setenta e cinco mil reais).

Como a maioria dos voos na **rota RJ x MANGARATIBA x RJ** ocorreu nos modelos **DAUPHIM** e no **AGUSTA**, que eram os principais modelos destinados ao ex-governador, ex-primeira dama, familiares e babás, neste caso, o contribuinte fluminense arcou com custos maiores, pois são aeronaves de maior custo de combustível e de manutenção, conforme demonstram os documentos de fls.1047-1108 (6º volume).

Se se considerar o valor mínimo estimado pelos pilotos em aproximadamente **R\$ 6.650,00** a h/voo, neste caso, a despesa total foi aproximadamente, e no mínimo, de R\$ 12.202.750,00 (doze mil, duzentos e dois, setecentos e cinquenta reais). Se for



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

levado em consideração o valor máximo da hora voada em **R\$ 9.500,00**, neste caso os gastos para fins

Desta forma, na **rota RJ x Mangaratiba x RJ**, apenas para fins particulares, o denunciado **SÉRGIO CABRAL** foi responsável por, **no mínimo, 1.150 (mil cento e cinquenta) voos**, à custa do erário estadual, além de **02 (dois) voos** para o balneário de Armação dos Búzios, inclusive para visitar o controlador da operadora de plano de saúde AMIL, Edson Bueno.

Na **rota “Lagoa x Laranjeiras x Lagoa”**, do heliponto da Lagoa até o heliponto do Palácio Guanabara, o denunciado **SÉRGIO CABRAL** efetuou, **no mínimo, 1033 (mil e trinta e três) voos** em helicópteros do Estado do Rio de Janeiro, portanto à custa do erário estadual.

No tocante à segunda denunciada, ex-primeira dama, **ADRIANA ANCELMO**, esta, valendo-se da condição de mulher do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, foi transportada, repise-se, **sem a companhia deste** (cf. documento de fl.965), em helicópteros do Estado do Rio de Janeiro, para **fins estritamente privados, no mínimo**, em **220 (duzentos e vinte) voos**, em especial nas seguintes rotas **RJ x Mangaratiba x RJ; RJ x Armação dos Búzios x RJ; Lagoa x Santos Dumont; Lagoa x Aeroporto Tom Jobim; Lagoa x Projac** (cf. quadro de voos de fl.966), totalizando **190 (cento e noventa) horas de voo**, num custo estimado de **US\$ 187.726,00** (cento e oitenta e sete mil e vinte e seis dólares americanos), conforme documentado no ofício SSMCC/SRHGA Nº 199/2018 (7º volume).

Desta forma, os voos nos helicópteros do Estado do Rio de Janeiro que transportaram os dois denunciados **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, **para fins estritamente privados**, totalizaram, **no mínimo, 2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) voos**,⁴¹ cujos custos com combustíveis e

⁴¹ Cumpre esclarecer que, no total dos voos acima referidos e documentados, **não foram computados** os voos em missões e agenda oficiais, aproximadamente **396 (trezentos e noventa e seis) voos**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

manutenção foram arcados pelo contribuinte fluminense, valores que foram apropriados e desviados pelos dois denunciados.

Portanto, apenas na rota RJ X MANGARATIBA x RJ, no mínimo, o denunciado **SÉRGIO CABRAL**, dolosamente, apropriou-se e desviou valores na ordem que variam entre **R\$ 12.202.750,00 e R\$ 17.432.500,00**, recursos públicos que foram empregados para arcar com custos de combustíveis e de manutenção de aeronaves para fins estritamente privados, valor superior, inclusive, à aquisição do helicóptero de alto luxo modelo AGUSTA GRAND NEW.

No entanto, não pode passar despercebido o fato de que o ex-governador e denunciado **SÉRGIO CABRAL**, durante seus dois mandatos no Executivo fluminense, também fazia de helicóptero, diariamente, a rota bairro LAGOA X LARANJEIRAS x LAGOA, no mínimo, 1033 voos, em sua grande maioria nas aeronaves mais dispendiosas (os modelos DAUPHIM e AGUSTA), gerando mais despesas com combustível querosene e manutenção, cujos valores constam nos documentos de fls.1047-1108 (6º volume).

Nesta rota, constou como estimado, de forma mínima, à fl.105 (6º volume), que o ex-governador e denunciado **SÉRGIO CABRAL** foi transportado 268, 6 horas/voo

Desta forma, em voando no modelo mais simples ESQUILO, que não era a aeronave de rotina dos denunciados, ao custo mais econômico de **R\$ 3.500,00**, teria gasto dos cofres públicos, no mínimo, o valor de R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais), para fins privados, à custa do contribuinte fluminense.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

Se for considerado o custo máximo da hora voada no modelo ESQUILO, monomotor, mais simples, o custo chega a ser de **R\$ 1.340.000,00** (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

Como a maioria dos voos na **rota LAGOA X LARANJEIRAS X LAGOA** ocorreu nos modelos **DAUPHIM** e no **AGUSTA**, principais modelos destinados ao ex-governador, ex-primeira dama, familiares e babás, neste caso, o contribuinte fluminense teve mais despesas.

Se se considerar o valor mínimo estimado em aproximadamente **R\$ 6.650,00** a h/vôo. Neste caso, a despesa total foi aproximadamente e no mínimo de **R\$ 1.782.200,00** (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil e duzentos reais). Se for levado em consideração o valor máximo da hora voada em **R\$ 9.500,00**, neste caso os gastos para fins privados chegam a **R\$ 2.546.000,00** (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais), despesas pagas pelo contribuinte fluminense apenas propiciar conforto e deleite do denunciado **SÉRGIO CABRAL**.

No tocante à segunda denunciada **ADRIANA ANCELMO**, ex-primeira dama do Estado do Rio de Janeiro, além de ter voado juntamente com seu marido, ora denunciado **SÉRGIO CABRAL**, a mesma, com anuência deste, tinha autonomia para solicitar aeronaves do Estado do Rio de Janeiro para voos privados, tendo efetuado, **sem a presença de SÉRGIO CABRAL, pelo menos, 220 voos.**

Desta forma, os denunciados, de forma consciente e dolosa, em unidade desígnios criminosos, apropriaram-se e desviaram de valores milionários acima descritos referentes ao custo do combustível e manutenção das referidas aeronaves públicas, para o deleite e conforto dos próprios denunciados, de seus familiares empregados domésticos, animais de estimação, prestadores de serviços e convidados da casa de veraneio em Mangaratiba, à custa integral do contribuinte fluminense.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

II-DA IMPUTAÇÃO DOS CRIMES DE PECULATO (Artigo 312 do Código Penal- diversas vezes)

No período compreendido entre o dia 01º de janeiro de 2007 até o ano de 2014 (época da renúncia- 03 de abril de 2014- cf. fl.97), na Rua Pinheiro Machado, nº 83, bairro Laranjeiras, sede do Palácio Guanabara e na Avenida Borges de Medeiros, na sede da SAOA, Lagoa Rodrigo de Freitas, Comarca da Capital fluminense, os denunciados **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO E ADRIANA DE LOURDES ANCELMO PEREIRA**, com vontade livre e consciente,⁴² em comunhão de ações e desígnios criminosos, em razão do cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro que o primeiro ocupava, *desviaram*, em proveito próprio e alheio, valores públicos, estimados, no mínimo, em **R\$ 19.978.500,00**, consistentes em bens fungíveis,⁴³ inclusive valores referentes ao custeio de combustíveis destinados à aviação (querosene de aviação) e custos de manutenção de aeronaves públicas, em prejuízo do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que conferiram destino diverso aos referidos valores públicos, empregando-os para fins particulares, afrontando a moralidade administrativa e a Administração Pública fluminense em seu aspecto **patrimonial e moral**.

Segundo restou apurado e demonstrado por farta prova, em especial documental e testemunhal, os denunciados **SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ALCELMO** foram transportados em helicópteros do Estado Rio de Janeiro **para fins privados**, tendo o primeiro denunciado, **SÉRGIO CABRAL** realizado ou sendo responsável, no mínimo, por **2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) voos para fins estritamente privados**, para seu

⁴² “animus rem sibi habendi” – intenção em não devolver o bem ao proprietário, no caso ao erário estadual.

⁴³ STF- “Tratando-se de peculato doloso, a reposição do dinheiro apropriado não extingue a punibilidade, nem é fator de ser levado em conta para redução da pena. O peculato de uso, além de não ser definido como crime no Código Penal vigente, pressupõe que a coisa seja infungível, o que não sucede, em tais casos, com o dinheiro (RT 499/426). No presente caso, houve peculato de bens fungíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

deleite, sendo transportado, principalmente, nas rotas **RJ X MANGARATIBA x RJ; RJ X ARMAÇÃO DOS BUZIOS X RJ e LAGOA X LARANJEIRAS X LAGOA.**

Mister registrar que, além dos voos que transportaram o denunciado **SÉRGIO CABRAL** em helicópteros públicos para fins particulares, este denunciado também foi responsável por determinar e anuir voos de terceiros em helicópteros públicos, também para fins privados, precisamente para a sua casa de veraneio situada no Condomínio Portobello, em Mangaratiba-RJ, tais como: corretora de imóveis; parentes e afins seus e de sua mulher, ora **2ª denunciada ADRIANA ANCELMO**; convidados e hóspedes da sua casa de veraneio, inclusive **namoradas e amigos de seus filhos**, além de **empregados domésticos**, assim como bagagens, aumentando os custos dos voos e os desvios de verbas públicas.

Repise-se que todo o custo relativo ao combustível e à manutenção das aeronaves públicas, empregadas para fins privados, foi arcado pelo erário estadual.

Com relação à segunda denunciada, **ADRIANA ANCELMO**, esta além de ser mulher do ex-governador e denunciado **SÉRGIO CABRAL**, possuía, à época dos fatos, total consciência da ilicitude, inclusive por ser advogada, sendo certo que, por diversas vezes, solicitou por sua própria conta, com anuência e autorização do primeiro denunciado **SÉRGIO CABRAL**, helicópteros públicos para fins privados, conforme demonstram os diários de bordo constantes nos autos.

A denunciada **ADRIANA ANCELMO** foi transportada, **sem a presença do ex-governador SÉRGIO CABRAL, no mínimo**, em **220 voos** em helicópteros do Estado do Rio de Janeiro, nas rotas RJ X MANGARATIBA x RJ; LAGOA X PROJAC; RJ x ARMAÇÃO DOS BÚZIOS x RJ; LAGOA x SANTOS DUMONT; LAGOA x AEROPORTO TOM JOBIM, cujos custos relativos ao combustíveis e à manutenção da aeronave foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

arcados pelo erário estadual, valores estes que foram apropriados e desviados pelos denunciados.

Mister registrar que a presente imputação não leva em consideração os voos (em torno de 396 voos) relacionados com cumprimento de agenda ou missão oficiais dos denunciados, mas tão somente voos para fins pessoais, para deleite e conforto dos denunciados, familiares, afins, serviços e convidados da casa de veraneio em Mangaratiba.

Os voos suso mencionados configuram uma **estimativa mínima**, uma vez que os diários de bordo eram mal escriturados até a edição do **Decreto 44.310, de 02 de agosto de 2013**,⁴⁴ sendo que alguns voos foram esclarecidos pelas testemunhas ouvidas, pilotos, mas não foram computados nos diários, como, por exemplo, o vôo da corretora de imóveis e do ex-desembargador do TJRJ até a casa de veraneio dos denunciados em Mangaratiba.

Certo é que o erário do Rio de Janeiro arcou com uma despesa estimada, repise-se, **no mínimo**, em **R\$ 19.978.500,00**, valores estes que foram desviados pelos dois denunciados, uma vez que foram empregados para fins particulares, em total violação dos princípios constitucionais da moralidade, probidade, transparência e economicidade.

II- DA CAPITULAÇÃO LEGAL:

Procedendo desta forma, sendo objetiva e subjetivamente típicas a condutas descritas, estão os dois denunciados incurso nas seguintes sanções penais, a saber:

⁴⁴ Este Decreto 44.310, de 02.08.2013, somente foi editado pelo Poder Executivo estadual, em razão da **Recomendação do então Procurador-geral de Justiça**, tendo o MPRJ logrado êxito em reduzir o número de voos para fins privados, assim como maior transparência e rigor na escrituração dos voos em helicópteros públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

1º DENUNCIADO: SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO- artigo 312, na forma do artigo 69 (no mínimo **2281 vezes**), ambos do Código Penal;

2º DENUNCIADA: ADRIANA DE LOURDES ANCELMO PEREIRA- artigo 312, na forma do artigo 69 (no mínimo **220 vezes**), ambos do Código Penal;

IV- DOS PEDIDOS

1- Seja proferido despacho liminar de conteúdo positivo, citando-se os denunciados, sob pena de revelia, para exercerem o direito constitucional e fundamental de ampla defesa, apresentando resposta por escrito, à luz do artigo 396 do CPP, bem como para responderem aos demais termos do processo penal, a fim de que, após o devido processo legal formal e substancial, seja proferida sentença condenatória, cuja pena deve ser elevada, uma vez que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP lhe são desfavoráveis, possuindo péssimos antecedentes criminais, conforme FAC acostada aos autos, as circunstâncias e consequências criminais, além da magnitude da lesão ao erário estadual, ainda mais um Estado que está em grave crise-econômico-financeira;

2- Em razão dos princípios da congruência/correlação, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório participativo, sejam, após o devido processo legal, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do CPP, condenados os denunciados à reparação dos danos patrimoniais relativos aos custos de combustíveis e manutenção, levando em consideração os valores das horas/voo constantes na peça acusatória, sem prejuízo de perícia judicial, estimados, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

mínimo, em **R\$ 19.978.500,00** (dezenove milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

3- Em razão dos princípios da congruência/correlação, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório participativo, sejam, após o devido processo legal, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do CPP, condenados os denunciados à reparação dos danos morais coletivos, os quais foram causados pela prática dos inúmeros crimes de peculato pelo ex-governador do Rio de Janeiro e pela ex-primeira dama, pois diante do farto conjunto probatório produzido, constata-se grave ofensa à imagem do Estado do Rio de Janeiro gerada pelo ex-chefe do Poder Executivo fluminense. De se registrar que, de acordo com o artigo 52 do Código Civil de 2002, além da Súmula 227 do E. STJ: “a pessoa jurídica pode sofrer dano moral”.⁴⁵

V-DAS PESSOAS A SEREM OUVIDAS EM JUÍZO:

Para deporem sobre os fatos ora narrados, requer a notificação e/ou requisição das seguintes pessoas, por serem imprescindíveis:

- 1-Rafael Fernando Martins Montenegro- piloto- atualmente delegado de Polícia Civil- fls. 470-474- volume 3;
- 2-Marcelo de Castro Pinto de Miranda- piloto, sargento bombeiro militar- fls.535- 3º volume;
- 3-Adonis Lopes de Oliveira- piloto- Policial Civil- fls.626-629- 4º volume (irá esclarecer, inclusive, a questão do custo do voo, necessidade da segurança e as rotas de voo);
- 4-Cosmo Ferreira- fls.678 e 1029- 4º volume- autor da ação popular- procurador-regional da República inativo- Avenida Sernambetiba ou Lucio Costa, nº 4000/402, bloco 08, Barra da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

Tijuca. Telefone: 21-999876893. Endereço eletrônico:
kosmoferreira@uol.com.br- cf. fl.1029- 6º volume;

5-Oswaldo Franco de Mendonça- piloto- policial civil-
fls.522-526- 3º volume;

6-Ricardo Pegado Atochero- piloto- policial civil-
fls.527-530- 3º volume;

7-Elcio Damiano Almeida de Lima- Coronel PMERJ-
fls.531-534- 3º volume;

8- Omar Jesus de Castro- piloto- Sargento da PMERJ-
fl.540- 3º volume;

9- Joel Oliveira Suhett Filho – piloto, Tenente Coronel
PMERJ- fls.544- 3º volume;

10-Rodrigo Mendes Medina de Figueiredo- piloto,
Capitão Bombeiro Militar- fl.548- 3º volume;

11- Sergio de Andrade Alves – piloto- Tenente Coronel
PMERJ- fl.601- 4º volume;

12- Willian Miguel do Bomfim – piloto- Cabo PMERJ-
fl.607-609- 4º volume;

13-Antonio Fernando Guimaraes Brito- piloto - Coronel
Bombeiro- fl.612-615- 4º volume;

14-Djalma da Conceição Neto- piloto- Sargento
PMERJ- fls.617-620- 4º volume;

15-Erika Delarmelina- piloto- Major PMERJ-fls.622-625-
4º volume;

16- Gilson Fernandes- piloto- Major PMERJ- fls. 632-
635- 4º volume;

17-Jairo de Oliveira Pereira- piloto- Subtenente
PMERJ-fls.-638-641- 4º volume;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

18- Marcos César da Costa Oliveira- Subsecretário Adjunto de Operações Aéreas- Coronel PMERJ- fls.643-647- 4º volume;

19- Marcius Pinho Tinoco- piloto- Coronel PMERJ- fls.655-658- 4º volume;

20- Sérgio Thiago Faria Silva- piloto- Major PMERJ- fls.662-664- 4º volume;

21- Fernando Messias Paraiso- Subsecretário Militar da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro- Coronel PMERJ-ID 3221132-5 (responsável pelas informações prestadas à 24ª PIP durante a persecução penal);

22- Fernando Antonio Cavendish Soares- réu na Justiça Federal;

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018

Cláudio Calo Sousa
Promotor de Justiça titular
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-1ª CI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

24ª Promotoria de Investigação Penal - 1ª Central de Inquéritos
Procedimento MPRJ nº 2017.00166724- 07 volumes + Apensos
IP nº 921.00261/2016
Objeto: Crimes contra a Administração Pública: peculatos- art. 312 do CP.
Lesão minima ao erário fluminense: **R\$ 19.978.500,00**

MM. Juiz de Direito,

1. Segue, em separado, denúncia em 33 (trinta e três) laudas impressas e rubricadas;

DA AUSÊNCIA DE ARQUIVAMENTO TÁCITO OU IMPLÍCITO

2. Protesta o “Parquet” por eventual **aditamento objetivo e/ou subjetivo** da exordial acusatória, não se cogitando, em hipótese alguma, de arquivamento implícito/tácito, uma vez que arquivamento pressupõe promoções expressa e fundamentada do “Parquet”.

1. Desta forma, nada impede que no curso do processo criminal se proceda ao aditamento objetivo e/ou subjetivo da denúncia, caso sejam descobertos outros agentes que atuaram na empreitada criminososa ou outros crimes.

2. Mister registrar que **não foi oferecida denúncia** em face de outros agentes, que também supostamente podem ter cometido delitos de peculato, tais como: **GOVERNADOR LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO** e sua mulher **MARIA LUCIA HORTA JARDIM**, **DEPUTADO ESTADUAL PAULO MELO**, **EX-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RÉGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA**, dentre outros, uma vez que possuem foro especial por prerrogativa de função e esta promotoria de Justiça não detém atribuição, senão vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

3. No tocante à **LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO**, no período compreendido pela peça acusatória, exercia função de vice-governador do Rio de Janeiro, havendo suspeitas de que pode, em tese, ter cometido crimes de peculato relacionados com gastos com as aeronaves para fins privados, principalmente na **rota RJ x PIRAI x RJ**. Porém, como atualmente exerce o cargo de *Governador do Estado do Rio de Janeiro*, a atribuição para investigá-lo, no **âmbito criminal**, é da íclita **Procuradora Geral da República-PGR** e eventual processo-crime a competência jurisdicional é do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ, à luz do artigo 105, inciso, alínea “a”, da Constituição da República.

Já no âmbito da **improbidade administrativa**, a atribuição é do **Procurador-Geral de Justiça fluminense**.

4. **MARIA LUCIA HORTA JARDIM** também foi transportada inúmeras vezes em helicópteros públicos na rota RJ x Pirai x RJ, inclusive **sem a presença de seu marido**, sendo também **solicitante** de aeronaves públicas, mas os fatos são conexos, devendo a apuração no âmbito criminal, “a priori”, ser realizada de forma conjunta pela PGR;

5. No tocante ao **DEPUTADO ESTADUAL PAULO MELO**, atualmente preso preventivamente na Cadeia José Frederico Marques, em Benfica, à época dos fatos descritos na exordial acustória, era **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro-ALERJ**, sendo que atualmente continua na condição de deputado estadual. Também há informações que demonstram que o mesmo **frequentemente** voava com helicópteros públicos na **rota RJ x Saquarema x RJ; RJ x Rio Bonito x RJ**, aterrissando no campo de futebol do Clube do Boavista, em Bacaxá, assim como no **sítio para fins de lazer no Município em Rio Bonito**, apesar de possuir residência no bairro Botafogo-RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

Os fatos relacionados com este agente político, no **âmbito criminal**, devem ser investigados pelo ilustre **Procurador-Geral de Justiça-PGJ fluminense**.

Já no âmbito da **improbidade administrativa**, a atribuição é da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital (MPRJ)**.

6. Quanto à **RÉGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA**, também há informações de que o mesmo era transportado frequentemente em helicópteros públicos, quase que diariamente, entre o Palácio Guanabara (bairro Laranjeiras) e a Barra da Tijuca-RJ, muitas vezes pousando no heliponto do **Condomínio Barra Golden Green ou no GMAR**, cujos custos eram arcados pelo erário estadual.

RÉGIS FISCHTNER é **procurador do Estado**, sendo que, de acordo com o **artigo 161, inciso IV, alínea “d”, número 2, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro**,⁴⁶ o mesmo, em princípio, detém foro especial por prerrogativa de função no **âmbito criminal**.

Desta forma, apesar da controvertida constitucionalidade desta norma, a fim de evitar arguições futuras de nulidade, por suposta violação ao princípio do promotor natural, os fatos devem ser noticiados e encaminhados ao ilustre **Procurador-Geral de Justiça fluminense** que, se entender de forma diversa, poderá restituir a investigação a esta 24ª PIP/ 1ª CI.

8. No âmbito da **improbidade administrativa**, incumbe a investigação de **RÉGIS FISCHTNER** à **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital (MPRJ)**.

⁴⁶ Art. 161 - Compete ao Tribunal de Justiça: IV - processar e julgar originariamente: d) nos crimes comuns e de responsabilidade: 2 - os juízes estaduais e os membros do Ministério Público, das Procuradorias Gerais do Estado, da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública e os Delegados de Polícia, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

DA AÇÃO POPULAR AJUIZADA NO JUÍZO FAZENDÁRIO:

3. Considerando que o cidadão e contribuinte fluminense **COSMO FERREIRA** ajuizou, no exercício pleno de sua cidadania, ação popular no Juízo da 8ª Vara de fazenda Pública da Comarca da Capital fluminense em face do ex-Governador SÉRGIO CABRAL, a fim de questionar os voos privados em helicópteros Públicos e obter para o erário o devido ressarcimento das despesas com combustíveis e manutenção das aeronaves públicas; Considerando que há farto conjunto probatório produzido nestes autos que servirão para apreciação do mérito da demanda popular, urge que sejam as provas compartilhadas com o referido Juízo Fazendário, a fim de auxiliar a análise do mérito.

IV-DAS DILIGÊNCIAS⁴⁷:

4- Outrossim, requer o Ministério Público as seguintes providências:

⁴⁷ PEÇAS REQUERIDAS PELO MINISTERIO PUBLICO -PRINCIPIO DA ISONOMIA -DIREITO A PRODUCAO DA PROVA. EMENTA - CONSTITUCIONAL - PENAL - PROCESSO PENAL - CRIME - DENÚNCIA - DILIGÊNCIA - REQUISICÃO DO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - INDEFERIMENTO - CORREIÇÃO PARCIAL - RECURSO PROVIDO Ainda que não se controverta acerca do poder requisitório que o Ministério Público possui, o que se deduz do próprio texto constitucional, mormente nos procedimentos administrativos e no curso de eventual investigação penal, o que é renovado na Lei Complementar 106/2003, deflagrada a ação penal respectiva, até para maior segurança das partes, sem esquecer o princípio da isonomia, nada impede que o órgão acusador requeira ao juízo o cumprimento de diligências imprescindíveis ao julgamento da pretensão, somente sendo lícito ao magistrado indeferir aquelas que se mostrem irrelevantes e dispensáveis. No caso concreto, mesmo que, em tese, se mostre possível ao Ministério Público já instruir a inicial acusatória com o Auto de Exame de Corpo de Delito da acusada, bem como expedir ofícios requisitórios de peças importantes ao juízo menorista no qual os adolescentes infratores foram ouvidos e representados, não se justifica o indeferimento da cota respectiva sob o argumento de que a vinda das peças requeridas poderia ocorrer sem a intervenção do judiciário. Trata-se de peças de interesse de todos para a prestação jurisdicional, havendo previsão na própria Consolidação Normativa da Corregedoria de que o serventário de vara com competência criminal, independentemente de despacho judicial, deverá, tão logo recebida à denúncia, requisitar peças técnicas e esclarecer a folha penal quando juntada aos autos, o que indica a sua relevância para o julgamento do feito. Em síntese, assim como a defesa tem direito à produção de prova, sendo lícito requerer o que lhe for útil ao exercício daquela garantia constitucional, por força do princípio da isonomia, ao Ministério Público também é lícito requerer diligência na busca de comprovar o fato alegado, somente se justificando o indeferimento pelo juiz quando demonstrada a sua irrelevância no julgamento respectivo ou quando evidente o seu caráter procrastinatório ou protelatório, hipóteses ausentes no caso em apreço. Lamentando a própria provocação do Tribunal para dirimir a controvérsia, o que, certamente, acarretou a demora na prestação jurisdicional, acreditando que tudo poderia ser resolvido no primeiro grau sem maior dificuldade, a reclamação deve ser acolhida. Precedentes deste Tribunal. Precedente Citado : STJ RHC 2426/RJ, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, julgado em 03/02/1993 e RHC 6511/MS, Rel. Min. Vicente Leal, julgado em 14/04/1998. TJRJ CP 0052590-95.2013.8.19.0000, Rel. Des. Cairo Italo França David, julgado em 16/01/2014 e CP 0040263-41.2001.8.19.0000, Rel. Des. Marcus Quaresma Ferraz, julgado em 20/08/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

4.1-Sejam certificados nos autos os antecedentes criminais dos denunciados na Comarca da Capital (pesquisa Sidis);

4.2-Seja determinada a expedição de ofício ao IIFP, requisitando-se as FAC's atualizadas e esclarecidas dos denunciados;

4.3-Seja determinada a expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal, requisitando a certidão nacional de antecedentes criminais dos denunciados; (CNI);

V-MEDIDA CAUTELAR (art. 320 do CPP)

5- Com fundamento no **artigo 320 do Código de Processo Penal-CPP**, requer o Ministério Público que seja estabelecida a **proibição de ausentarem-se dos Brasil** em desfavor dos denunciados **SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO**, comunicando-se, em seguida, às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, notificando os denunciados para que entreguem **todos os seus passaportes, inclusive diplomáticos (em alguns voos internacionais, os denunciados utilizarem-se de passaportes diplomáticos)**.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018

Cláudio Calo Sousa
Promotor de Justiça titular
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-1ª CI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

24ª Promotoria de Investigação Penal - 1ª Central de Inquéritos
Procedimento MPRJ nº 2017.00166724- 06 volumes + Aposos
IP nº 921.00261/2016
Objeto: Crimes contra a Administração Pública: peculatos- art. 312 do CP.
Lesão minima ao erário estadual: **R\$ 19.978.500,00**

À Secretaria desta 24ª PIP da 1ª CI, a fim de adotar as seguintes providências:

1-Encaminhar uma cópia digitalizada dos autos à **PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA (PGR-MPF)**, a fim de adotar as providências que entender pertinentes no âmbito criminal, uma vez que há suspeitas de suposta prática, em tese, de crimes de peculato pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO** e de **sua mulher MARIA LÚCIA HORTA JARDIM**, uma vez que fizeram diversos voos em helicópteros públicos para fins privados, violando, em tese, os princípios da probidade, moralidade e economicidade;

2-Encaminhar cópias digitalizadas dos autos ao **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, a fim de que adote as providências que entender pertinentes:

2.1- No âmbito criminal, com relação ao **DEPUTADO ESTADUAL PAULO MELO**, uma vez que há suspeitas de que o mesmo frequentemente voava, quase que diariamente, em helicópteros públicos para fins privados, desviando e apropriando-se dos valores relativos aos custos com combustíveis e manutenção das aeronaves, violando os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

princípios da probidade, moralidade e economicidade;

2.2- No âmbito criminal, face ao disposto no artigo 161 da Constituição Estadual, com relação ao procurador do Estado do Rio de Janeiro, RÉGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA, ex-Secretário de Estado da Casa Civil, uma vez que há suspeitas de que o mesmo frequentemente voava em helicópteros públicos para fins privados, desviando e apropriando-se dos valores relativos aos custos com combustíveis e manutenção das aeronaves;

2.3- No âmbito da improbidade administrativa, com relação ao GOVERNADOR DO ESTADO RIO DE JANEIRO, LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO, uma vez que há suspeitas de que o mesmo frequentemente voava em helicópteros públicos para fins privados, desviando e apropriando-se dos valores relativos aos custos com combustíveis e manutenção das aeronaves, violando os princípios da probidade, moralidade e economicidade;

3-Encaminhar cópias digitalizadas dos autos à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, a fim de apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa

3.1- Do DEPUTADO ESTADUAL PAULO MELO, uma vez que há suspeitas de que o mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

frequentemente voava em helicópteros públicos para fins privados, desviando e apropriando-se dos valores relativos aos custos com combustíveis e manutenção das aeronaves, violando, em tese, os princípios da probidade, moralidade e economicidade;

3.2- Do **procurador do Estado do Rio de Janeiro, RÉGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA**, uma vez que há suspeitas de que o mesmo frequentemente voava em helicópteros públicos para fins privados, desviando e apropriando-se dos valores relativos aos custos com combustíveis e manutenção das aeronaves, violando, em tese, os princípios da probidade, moralidade e economicidade;

3.3- Da atual primeira dama **MARIA LUCIA HORTA JARDIM** u,a vez que também fez voos na rota RJ x Pirai x RJ, inclusive sem a presença de seu marido, sendo também solicitante de aeronaves públicas, violando, em tese, os princípios da probidade, moralidade e economicidade;

4-Encaminhar cópias da denúncia, da cota, da presente manifestação e da medida cautelar em anexo ao r. **JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA-PR**, uma vez que os ora denunciados **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** também figuram como réus em processo-crime originário do referido Juízo Criminal, a fim de que tome ciência dos fatos e das providências penais ora adotadas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

podendo influenciar na dosimetria da pena em caso de eventuais condenações criminais;

- 5-Encaminhar cópias da denúncia, da cota, da presente manifestação e da medida cautelar em anexo ao r. **JUIZO DA 07ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**, uma vez que os ora denunciados SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO também figuram como réus em processos criminais instaurados no referido Juízo Criminal, a fim de que tome ciência dos fatos e das providências penais ora adotadas, podendo influenciar na dosimetria da reprimenda penal, em caso de eventuais condenações criminais;
- 6-Encaminhar cópias da denúncia, da cota, da presente manifestação e da medida cautelar em anexo ao r. **JUIZO DA 41ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL (TJRJ)**, uma vez que **SÉRGIO CABRAL** figura como denunciado por crimes de falsidade ideológica e material (caso “home theater” no presídio José Frederico Marques), a fim de que tome ciência dos fatos e das providências penais ora adotadas, podendo influenciar na dosimetria da reprimenda penal, em caso de eventuais condenações criminais;
- 7-Encaminhar cópias da denúncia, da cota, da presente manifestação e da medida cautelar em anexo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, precisamente à PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (“FORÇA-TAREFA DA LAVA JATO”)**, a fim de que tome ciência das providências penais ora adotadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-
1ª Central de Inquéritos- Capital

-
- 8- Encaminhar cópias da denúncia, da cota, da presente manifestação à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -OAB-RJ**, a fim de que tome ciência das providências penais ora adotadas em relação à **advogada ADRIANA ANCELMO DE LOURDES PEREIRA** e adote as providências que entender pertinentes;
- 9- Após, encaminhar os autos principais e apensos, a denúncia e cota ministeriais ao TJRJ para fins de livre distribuição. a fim de que possa fazer juízo de admissibilidade da acusação e aprecie as medidas cautelares requeridas em apartado;

É a manifestação

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018

Cláudio Calo Sousa
Promotor de Justiça titular
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal-1ª CI